



LEIS

LEI Nº 456/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 406/2021, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, as alíneas a, b e C, do inciso I, do artigo 5º, os parágrafos 2º, 3º, e 4º, os artigos 9º e 11º e o anexo da Lei 406/2021 de 20 de agosto de 2021, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º....

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho mediante o monitoramento sistemático dos indicadores de saúde no painel do e-Gestor e / ou instrumentos de monitoramento próprios definidos pela coordenação de atenção primária à saúde, por meio de decreto regulamentar, referente a atuação individual e institucional das Unidades Básicas de Saúde credenciadas e homologadas.

Art. 5º

I-...

- a) 92% (noventa e dois por cento), será destinado, de forma igualitária, aos profissionais das equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem), Saúde Bucal (Dentista e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal), e ACS (Agentes Comunitários de Saúde);
- b) 5% (cinco por cento), de cada equipe será destinado de forma igualitária aos

vacinadores e digitadores, que estejam inteiramente ligados ao alcance de metas dos indicadores do programa previne Brasil.

- c) 3% (três por cento) do percentual da equipe a que pertence será destinado ao recepcionista.

Art. 6º...

§ 1º....

§2º. A partir do terceiro quadrimestre de 2021, o cálculo do pagamento por desempenho de cada equipe, levará em conta a avaliação do resultado de cada indicador, com nota ponderada do indicador (npi) calculada a partir do desempenho divulgado pelo e gestor do ministério da saúde e/ou instrumentos de monitoramento próprios definidos pela coordenação da atenção primária em saúde, considerando o peso e meta de cada indicador individual, constantes no anexo iii, parte integrante desta lei.

§3º. Para cada equipe será obtido o indicador sintético final (isf e), que apresenta uma variação de 0 (zero) a 10 (dez), refletindo um percentual de até 100% (cem por cento), a partir do qual será definido o percentual do recurso que a equipe receberá, calculado a partir dos 70% que lhes é de direito ao atingir a nota máxima, ou seja a nota 10. De forma que, receberá o percentual de 100% do recurso que cabe a cada uma (70% do município) as Equipes que obtiverem como resultado do ISFe = 100% ou nata = 10. Para as demais equipes, que não atingirem o percentual máximo de desempenho, a gratificação será paga em percentual compatível a nota obtida no quadrimestre avaliado, sendo o saldo remanescente redistribuído, de forma igualitária, entre todos os componentes das equipes que obtiveram nota máxima para o ISFe, ou seja, nota 10, ou ISFe =100%.

§4º. Para todos os casos onde a Equipe de Saúde Bucal não estiver com cadastro ativo na Equipe mínima do Estabelecimento, o percentual, indicado em Nota Técnica atual do MS, relacionado ao Indicador de Odontologia, será redistribuído, de forma

igualitária, para as demais equipes do município, desde que estejam com cadastro regular, ativo e equipe completa para o quadrimestre avaliado.

Art. 9º...

I-...

II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 15 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 10 dias);

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a V deste artigo, serão usados para o pagamento dos Profissionais da mesma categoria que estiverem substituindo o servidor em questão e que estejam devidamente cadastrados no CNES na referida competência.

Art. 11º.....

I-...

II...

III...

IV – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce; ou faltar por mais de 3 dias consecutivos ao trabalho sem a apresentação de documento que ateste a necessidade ou o direito ao afastamento; ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO.

	PERCENTUAL DO TOTAL	DIVISÃO REPASS E TOTAL	PROFISSIONAIS/EQUIPE DE APOIO
Equipes que compõe a estratégia de saúde da família	70%	92% do repasse das equipes	<p>Profissionais das equipes de Saúde da Família: Médico; Enfermeiro; Agentes Comunitários de Saúde; Auxiliar/Técnico de Enfermagem.</p> <p>Profissionais das equipes de Saúde Bucal: Dentista; Auxiliar/</p>

(ESF)			Técnico em saúde bucal)
		5% do repasse de cada equipe	Equipe de apoio das ESF's: Vacinação Digitadores
		3 %do repasse da equipe a que pertence	Recepcionistas-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber por decreto, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 457/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, EM OBSERVÂNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade em **R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no caput corresponde a dois salários mínimos vigentes, devendo ser atualizado conforme o disposto no art. 198, § 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos

termos da redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, será concedido um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento estipulado no artigo 1º da presente Lei, em consonância com o artigo 1º da Lei nº 152/2010.

Art. 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, será concedido um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento estipulado no artigo 1º da presente Lei, em consonância com o artigo 3º da Lei nº 158/2011.

Art. 4º. O adicional de insalubridade previsto nos artigos 2º e 3º será pago mensalmente por ocasião do pagamento salarial do servidor, independentemente de laudo pericial, em razão da especificidade das funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único – Para cada dia de falta injustificada ao serviço, será efetuado um desconto de 1/30 do total do adicional mensal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 458/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 842.220,00 (oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte reais)** destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os

valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município, como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.080 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1003 2016 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS

Elementos de Despesas:

3190.11 (Fonte de Recursos1604)RS **673.776,00**

Fontes de Recursos: (1604 -Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

10 305 1003 2017 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde – SUS

Elementos de Despesas:

3190.11 (Fonte de Recursos1604)RS **168.444,00**

Fontes de Recursos: (1604 -Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N.º 194/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JAILSON GUIMARÃES MORAIS**, portador do CPF nº 123.631.194-95, como: DIRETOR DE PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – símbolo CC-4, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 20 de julho de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 195/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUIZ PAULO CARDOSO FILHO**, portador do CPF nº 076.817.674-36, como: DIRETOR DE PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – símbolo CC-4, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 20 de julho de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 196/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JAILSON GUIMARÃES MORAIS**, portador do CPF nº 123.631.194-95, como: DIRETOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 20 de julho de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 197/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **COSMO MELO GOMES**, portador do CPF nº 442.647.474-49 e matrícula nº 1928, para o exercício de atividade de APOIO AOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO RELACIONADOS AO CEMITÉRIO MANOEL GUIMARÃES, quando ausente o Diretor de Administração do Cemitério.

Art. 2º - O exercício da atividade prevista no artigo anterior não implica em aumento de despesa, seja na modalidade de gratificação ou qualquer adicional pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, exceto suas atribuições legais na função de coveiro, nomeado através da portaria nº 059/2006.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 20 de julho de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

SEGUNDO ADITIVO

CONTRATO N.º 01.157/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CONSTRUTORA J.GALDINO EIRELI, CNPJ nº 20.227.311/0001-03

OBJETO: Alterar na cláusula segunda do contrato nº 01.157/2021, datado de 06 de dezembro de 2021, para realizar prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (220) trezentos dias, iniciando em 14 de julho de 2022 a 19 de fevereiro de 2023, com alteração na cláusula segunda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso I, § 2º da Lei nº 8.666/93 atualizada.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2021

DATA ASSINATURA: 08 de julho de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022

OBJETIVO: Registro de Preços para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras), para atender as necessidades de todas Secretarias do município de Teixeira/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: dia 03 de Agosto de 2022, às 08h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 20 de julho de 2022.

JONAS CAVALCANTE DE SOUSA
PREGOEIRO OFICIAL PMT



